

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Licitatório n.º 087/2024

Pregão Eletrônico n.º 039/2024

Recorrente: PJI INDÚSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

Recorrida: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **PJI INDÚSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, em face da habilitação da empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**, vencedora do certame, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 039/2024.

O objeto da controvérsia reside no alegado descumprimento, pela Recorrida, das exigências previstas no **ITEM 11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LETRA “j”**, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital do Pregão, que exige a apresentação de **Certificados de Conformidade do INMETRO** emitidos por laboratórios acreditados.

A Recorrente alega que a Recorrida apresentou certificações voluntárias emitidas por laboratórios não acreditados pelo INMETRO, em desacordo com o edital, tornando a habilitação da empresa recorrida irregular.

Após análise, passa-se ao mérito e decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1- DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no Edital, conforme verificado na ata do julgamento, datada de **12/11/2024**, sendo interposto até **18/11/2024**. Assim, atende aos requisitos de admissibilidade previstos no **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e, portanto, deve ser recebido e processado.

A Recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões.

2- DO MÉRITO

Conforme o **ITEM 11, LETRA “j”**, do ANEXO I do edital, é requisito obrigatório para habilitação técnica a apresentação de **Certificado de Conformidade do INMETRO para todos os produtos ofertados**, o que pressupõe a emissão de tais certificados por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Ao longo da análise, constatou-se que a empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA** apresentou:

- Certificado emitido pela **FAST CERTIFICAÇÃO**, que não é laboratório acreditado pelo INMETRO;
- Certificados de ensaios técnicos emitidos pela **LABTEP**, igualmente não reconhecido pelo INMETRO.

Tais documentos configuram **certificações voluntárias**, o que é insuficiente para atender às exigências editalícias e às disposições da Portaria INMETRO nº 321/2009, que torna compulsória a certificação de brinquedos para sua comercialização.

Ademais, a possibilidade de apresentação posterior de certificações conformes é vedada, conforme o princípio da vinculação ao edital e o disposto no **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a entrega tempestiva dos documentos de habilitação.

Portanto, a não apresentação dos certificados exigidos no prazo correto pela Recorrida caracteriza **descumprimento de cláusula essencial**, configurando hipótese de **desclassificação**, nos termos do **art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021**.

3- DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A manutenção da habilitação da empresa recorrida representaria afronta aos princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, tais como **legalidade, isonomia, vinculação ao edital, e eficiência** (CF, art. 37, caput; Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos **59, II, 64, §1º, e 165** da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2024, DECIDO:

1. **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PJI INDÚSTRIA DE PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, por atender aos requisitos de admissibilidade;
2. **DEFERIR** o Recurso, desclassificando a empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA** do certame, devido ao não atendimento ao **ITEM 11, LETRA “j”, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Eletrônico;
3. Determinar a análise da proposta subsequente na ordem de classificação, conforme o **ITEM 7.16** do Edital do Pregão Eletrônico.

Publique-se e intime-se para ciência e cumprimento.

Laranjal-PR, 26 de novembro de 2024


Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Pregoeiro